



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do “SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA” no município de Hortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2 O SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA, compreende:

- a) Coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares,
- b) Fornecimento, manutenção e higienização mecanizada de contêineres com, no mínimo, 1,00 m³ de capacidade;
- c) Fornecimento de equipes para coleta e transporte de resíduos recicláveis (coleta seletiva);
- d) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- e) Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
- f) Fornecimento de equipes para varrição manual, lavagem e desinfecção de feiras-livres;
- g) Fornecimento de equipes para serviços diversos, compreendendo capina, raspagem, pinturas e correlatos;
- h) Fornecimento de equipe para limpeza de boca de lobo e coleta de entulho e galharias;
- i) Fornecimento de equipes para limpeza mecanizada de bocas de lobo;
- j) Operação de Pontos de Entrega Voluntária — PEVs;
- k) Coleta Mecanizada de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- l) Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado.

1.3. A licitação deverá ter como forma de julgamento o menor preço global.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2.1.1. Emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, deverá se dar dentro do prazo de vigência do contrato.

2.1.2. Devido às suas características especiais, poderá haver ordens de serviço para itens isolados.

2.1.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O contrato poderá ser reajustado com base no IPCA, após o período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

2.4. A empresa vencedora do certame deverá prestar caução de 5% do valor do contrato que vier a ser celebrado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Caberá ao Município de Hortolândia o custeio do valor correspondente aos serviços objeto desta licitação.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Hortolândia, em até 10 (dez) dias fora a dezena, após a liberação das medições pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, RUA CAPITÃO LOURIVAL MEY, 879– CEP 13.184-526 - Jd. Santana - Hortolândia - SP Fone: (19) 3897.9800, o que deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a medição mensal.

3.3. A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com o preposto da proponente vencedora em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

3.4. A partir do terceiro dia útil do mês seguinte, a proponente vencedora protocolará requerimento para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, solicitando a liberação da medição correspondente.

3.5. Os serviços objeto desta contratação serão medidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia da seguinte forma:

3.5.1. A coleta regular e o transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como a destinação final em aterro sanitário licenciado, serão medidos por tonelada de resíduos coletados, pesados no local de destinação final, mediante a apresentação dos respectivos tickets de pesagem.

3.5.2. Será considerado como resíduo recepcionado aquele obtido através diferença (Peso Líquido) entre a pesagem dos caminhões cheios antes da descarga (Peso Bruto) e após a descarga (Peso Tara), mediante a apresentação dos respectivos tickets de pesagem emitidos pelo destino final. Estes tickets irão compor as medições mensais, que deverão ser efetuadas até o terceiro dia útil do mês subsequente aos serviços, que serão pagos em até 10 (dez) dias fora a dezena, após a liberação das medições pela Secretaria de Serviços Urbanos.

3.5.3. Será de responsabilidade da contratada a escolha e contratação do local a serem destinados os resíduos sólidos domiciliares coletados no município, desde que atendidos os requisitos previstos neste memorial descritivo, seus anexos e o Edital.

3.5.4. Em considerando aterro próprio ou mesmo em caso de aterro terceirizado, a balança utilizada na pesagem dos veículos de coleta deverá ser aferida, inspecionada e certificada pelo INMETRO. Este certificado de aferição deverá estar válido e ser anexado, mensalmente, com as medições mensais.

3.5.5. O fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de 1,00 m³ será medido por unidades de contêineres fornecidas por mês.

3.5.6. A coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva) serão medidos por equipe x dia.

3.5.7. A varrição manual de vias e logradouros públicos será medida por “quilômetro de eixo” efetivamente varrido e medido ao longo das vias previstas em plano do município.

3.5.8. A varrição mecanizada de vias e logradouros públicos será medida por “quilômetro de guia” efetivamente varrido e medido ao longo das vias prevista em plano do município.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

3.5.9. O fornecimento de equipes para os serviços de varrição manual, lavagem e desinfecção de feiras livres será medido por equipe x dia.

3.5.10. O fornecimento de equipes padrão para os serviços diversos será medido por equipe x dia.

3.5.11. O fornecimento de equipes para a limpeza de bocas de lobo e coleta de entulho será medido por equipe x dia.

3.5.12. Os serviços de limpeza mecanizada de bocas de lobo serão medidos por hora efetivamente trabalhada, mediante ordens de serviço.

3.5.13. A medição dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) será constituída pela quantidade mensal de unidades de PEVs operados;

3.5.14. A coleta mecanizada de resíduos sólidos recicláveis será medida por equipe x dia;

3.5.15. No caso de serviços medidos por tonelada, o impedimento temporário do uso das balanças por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela fiscalização ou a adoção de média aritmética das pesagens observadas nos dias das 2 (duas) últimas semanas imediatamente anteriores.

3.5.16. As medições dos serviços serão apuradas em um boletim diário, assinado pelos representantes da Fiscalização e da Contratada, que servirá de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

3.5.17. Através desse boletim, a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o qual eles não poderão constar da medição.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com este memorial descritivo e seus anexos, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo, de acordo com o item 1.2 deste memorial.

4.1. Coleta Regular e Transporte De Resíduos Sólidos Domiciliares



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.1.1. Definem-se como coleta de resíduos sólidos domiciliares os serviços de recolhimento e transporte dos resíduos gerados pelos domicílios, pelas feiras livres e pelos serviços de varrição de vias.

4.1.2. A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item anterior:

- Resíduos domiciliares e de feiras livres:
- Resíduos da varrição de vias públicas;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais de prestação de serviços, comerciais, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros e
 - Restos de móveis e colchões, utensílios, mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até cem litros e com características domiciliares;
 - Animais mortos de pequeno porte, desde que devidamente embalados e não provenientes de clínicas veterinárias.

4.1.3. Não será compreendida na conceituação de resíduos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais, cuja produção exceda os valores estabelecidos no item.

4.1.3.1. Neste caso a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos são de responsabilidade do gerador.

4.1.4. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, no perímetro definido na relação de bairros que deverão ser atendidos.

4.1.5. O serviço de coleta deverá apresentar frequências mínimas diferenciadas por áreas de atendimento.

4.1.6. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas.

4.1.7. A coleta domiciliar a ser realizada em áreas com características especiais, compreendendo áreas rurais quando incorporadas no perímetro urbano, ruas e avenidas não pavimentadas ou quando as condições climáticas forem desfavoráveis, deverá ser executada com a utilização de sistemas alternativos, que poderão compreender a instalação de contêineres em pontos estratégicos, coleta em domicílio com apoio de equipamentos leves, ou ainda outros sistemas alternativos propostos pela contratada.

4.1.8. A coleta domiciliar nas áreas mais movimentadas deverá ser realizada em período noturno para evitar a obstrução das vias pelos caminhões coletores, podendo ser diurnas nas demais áreas.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.1.9. Para o serviço de coleta, deverão ser dimensionados veículos coletores com chassi PBT mínimo de 16t e caçambas compactadoras com capacidade mínima de 15m³, fechadas, estanques e dotadas de sistema de retenção de líquidos, para evitar o derramamento de resíduos e líquidos nas vias públicas. Estes equipamentos deverão possuir alimentação traseira, sistema de descarga automática e suporte para pá e vassoura, constituindo o equipamento obrigatório do veículo coletor. Além disso, os veículos deverão ainda possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva: sinalizador de teto com luz giratória, traseiros refletivos, abafador de ruído de motor nas operações de compactação de resíduos ou procedimentos similares e estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante.

4.1.10. Os veículos coletores deverão ser equipados com telefones celulares para comunicação com a gestão operacional.

4.1.11. A equipe mínima, para a realização dos serviços de coleta domiciliar, deverá ser composta de 01 motorista, 04 coletores e 01 caminhão coletor compactador, e deverá dispor de ferramentas de apoio como pá e vassourão.

4.1.12. Quanto aos colaboradores, além do uniforme padrão, com faixas refletivas, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança quando as condições de trabalho o exigirem, como coletes refletores em casos de necessidade.

4.1.13. Quanto ao transporte dos resíduos sólidos domiciliares define-se como transporte o deslocamento até o Aterro Sanitário Licenciado a ser indicado pela contratada.

4.1.14 Os serviços serão medidos e pagos por tonelada de resíduos sólidos domiciliares coletados, através de tickets de pesagem emitidos no local da destinação final.

4.1.15 O Anexo VIII apresenta o plano de coleta domiciliar com as frequências e turnos de execução do serviço. A contratada deverá manter o plano de coleta apresentado e considerar como turno diurno o horário compreendido das 6h30 às 14h50 e noturno das 18 h às 2h20.

4.2. Fornecimento, Manutenção e Higienização Mecanizada de Contêineres com Capacidade Mínima De 1,0m³

4.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer e instalar 1.000 (mil) unidades de contêineres, com capacidade volumétrica mínima de 1.0 m³ (um metro cúbico).

4.2.2. Esses contêineres deverão ser confeccionados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) ou em metal, compostos por tampa, corpo, rodízio e dispositivos para permitir o içamento pelos caminhões coletores compactadores.

4.2.3. Se em PEAD deverá apresentar matéria prima aditivada com anti-UV.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.2.4. Os contêineres serão dispostos em locais de abrangência da coleta domiciliar, determinados pela municipalidade, e onde haja grandes concentrações de pontos geradores de resíduos, tais como condomínios, regiões com forte vocação comercial ou residenciais. A frequência e turno de coleta dos resíduos depositados nestes contentores deverão seguir a mesma frequência e turno da região em que o contêiner estiver localizado.

4.2.5. A utilização destes contêineres deverá atender requisitos sanitários, com intuito de inibir a ação de vetores como cães e ratos, além de evitar a poluição visual. O lado humano também deve ser observado, pois se trata de um sistema mecanizado de coleta, onde o funcionário da limpeza pública não entra em contato com o resíduo e nem precisa correr para coletar os mesmos.

4.2.6. Todos os elementos de fixação das ferragens e de peças metálicas, tais como eixos, rodízios e pinos deverão ser em aço com tratamento anticorrosivo através de eletro zincagem ou similar.

4.2.7. Os contêineres deverão ser higienizados mecanicamente, por meio de lava-contêineres, instalado sobre caminhão para este fim com equipamento tipo tanque e compartimentos para água limpa e água servida de no mínimo 4.000 lts.

4.2.8. A composição mínima da equipe para o serviço de lavagem compreende 01(um) motorista e 02 (dois) ajudantes. A contratada deverá disponibilizar um ajudante de manutenção e veículo de apoio para as referidas manutenções nos contêineres dispostos no município.

4.2.9. Esta lavagem deverá ser feita em sistema fechado com uso de produtos desengordurantes e bactericidas, que deverão ter destino ambientalmente adequado.

4.2.10. O caminhão específico para a lavagem de contêineres deverá seguir o mesmo itinerário que o veículo da coleta regular.

4.2.11. A periodicidade da lavagem e higienização desses contêineres deverá obedecer às demandas sanitárias a ser definida pela contratada, sendo que a frequência de lavagem não pode ser superior a 30 (trinta) dias, haja vista que o recipiente armazena material orgânico que pode atrair vetores de risco para a saúde pública.

4.2.12. A contratada deverá apresentar plano de manutenção dos contêineres, a fim de garantir o funcionamento dos contêineres em perfeitas condições de utilização, em tempo integral.

4.2.13. Qualquer recipiente ou peça quebrado ou roubado deverão ser substituídos num prazo não superior a 48 horas.

4.2.14 Os serviços serão medidos por unidade x mês de contêiner disponibilizado.

4.3. Fornecimento de Equipes para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis (Coleta Seletiva)



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.3.1. A coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis é o recolhimento de todo material que tenha condições de reaproveitamento (vidro, plástico, alumínio, papel., papelão e outros) separados pelo gerador (município) e disponibilizado para a coleta seletiva nos dias pré-determinados pelo Município de Hortolândia e encaminhados para um local indicado pela contratante dentro do município de Hortolândia.

4.3.2. A contratada deverá realizar campanhas de divulgação e conscientização de acordo com o Programa de Educação Ambiental desenvolvido pelo Município de Hortolândia, informando os tipos de materiais a serem segregados e dispostos, além dos dias e horários que compõem a frequência da coleta.

4.3.3. No recolhimento dos resíduos recicláveis será utilizado caminhão carroceria de madeira/metálica, tipo gaiola, chassi PBT mínimo de 09 (nove) toneladas, e equipe composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.

4.3.4. O turno de coleta de resíduos recicláveis deve ser distinto da coleta regular de resíduos domiciliares (coleta convencional).

4.3.5. Os veículos deverão dispor de ferramentas de apoio como pá, vassourão, garfo e outros necessários para a execução dos serviços, além de estarem inseridos no sistema de comunicação nos moldes do subitem 4.1.10.

4.3.6. Todos os resíduos sólidos recicláveis coletados deverão ser transportados para os locais indicados dentro dos limites territoriais do município de Hortolândia, de acordo com as especificações da contratante.

4.3.7. Os resíduos sólidos recicláveis que por vezes eventualmente venham cair durante o procedimento de coleta, deverão ser varridos e recolhidos do local.

4.3.8. Os serviços serão medidos por equipe x dia, mediante ordens de serviço.

4.3.9. O Anexo IX apresenta o plano de coleta seletiva com as frequências e turno de execução do serviço. A contratada deverá manter o plano de coleta apresentado. O horário de execução do serviço será das 7h às 15h20.

4.4. Varrição Manual de Vias e Logradouros

4.4.1. Define-se como varrição manual a operação de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo sarjetas, canteiros centrais e praças, além de possíveis locais estabelecidos pela municipalidade.

4.4.2. Também fazem parte deste serviço o esvaziamento das lixeiras existentes nas vias públicas, a reposição de sacos plásticos e o recolhimento e disposição dos resíduos para posterior remoção pelos veículos coletores da coleta regular domiciliar.

4.4.3. Serão considerados não rotineiros e não incluídos na varrição manual os serviços de raspagem, remoção, capinação e assemelhados, ou os realizados por ocasião de excepcionalidades como enchentes, deslizamentos de terra e outros incidentes, devendo estes ser executados por equipes específicas enquadradas no item 4.7 deste anexo.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.4.4. Os serviços de varrição deverão ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, e dos quatro lados quando se tratar de avenidas.

4.4.5. O serviço de varrição manual deve apresentar frequência compatível com o potencial de geração de resíduos de varrição e fica a cargo da contratada a sua proposição dentro da área deste serviço.

4.4.6. A fiscalização, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos.

4.4.7. As equipes de varrição manual deverão ser compostas, no mínimo, por 02 (dois) varredores cada uma, munidos de vassouras, vassourões, pás, carrinhos coletores tipo LUTOCAR ou similar, com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) litros, e outras ferramentas necessárias à boa execução dos trabalhos.

4.4.8. Os carrinhos coletores deverão ser guarnecidos de sacos plásticos suficientemente resistentes, conforme NBR 9190 da ABNT, para evitar derramamento, enquanto aguardam seu recolhimento pelos coletores.

4.4.9. As lixeiras instaladas nas áreas definidas para os serviços de varrição deverão ser atendidas com seu esvaziamento e troca dos sacos plásticos utilizados de acordo com a necessidade.

4.4.10. Os resíduos destes serviços deverão ser acondicionados em sacos plásticos conforme NBR 9190 da ABNT, com duplo acondicionamento quando necessário enquanto aguardam seu recolhimento pelos coletores.

4.4.11. Os serviços de varrição manual deverão ser executados em período diurno, de segunda-feira a sábado em horário das 7h às 15h20.

4.4.12. A Anexo IV apresenta a “Relação de Vias atendidas pela Varrição Manual”, assim como a frequência do serviço em cada localidade.

4.4.13. Os serviços serão medidos por “quilômetro de eixo” de via atendida.

4.5. Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos

4.5.1. Define-se como varrição mecanizada de vias e logradouros públicos a tarefa de limpeza por meio de uma máquina varredeira e aspiradora mecânica.

4.5.2. A varrição mecanizada deverá ser executada, de preferência, em vias consideradas corredores de trânsito, avenidas, vias expressas, marginais, túneis, pontes, viadutos e locais que ofereçam risco à segurança dos trabalhadores se fosse realizada de modo manual.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.5.3. Para cada equipe de serviços da varrição mecanizada, deverá ser composta de no mínimo, 01 (um) operador de máquina, 01 (um) ajudante e provida de 01 (uma) varredeira mecânica e aspiradora com capacidade volumétrica de caixa de armazenamento de 06 (seis) m³ de resíduos, velocidade de trabalho de no mínimo 05 (cinco) Km/h, montada sobre chassi mínimo de 15 toneladas, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

4.5.4. Este serviço será realizado mediante ordens de serviço, e medido pela unidade “km de guia ou sarjeta” devidamente varrido pela contratada, com a aferição da contratante.

4.5.5. Em virtude das particularidades de trânsito local em período diurno, a municipalidade define como horário padrão o período noturno para realização dos serviços que deverá ser compreendido entre às 18 h e 2h20, de segunda a sábado, onde as vias compreendidas bem como o seu detalhamento encontram-se no anexo V deste memorial.

4.6. Fornecimento de equipes para Varrição Manual, Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres.

4.6.1. Define-se como varrição manual a operação de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias públicas conforme descrito no item 4.4 deste anexo, nos locais onde se realizam as feiras livres, conforme relacionadas neste processo.

4.6.2. A lista de locais onde ocorrem as feiras livres no município poderá sofrer supressão ou inclusão de novos locais, a critério da fiscalização.

4.6.3. Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme NBR-9190 da ABNT, com duplo acondicionamento, quando necessário, e depositados em locais seguros, enquanto aguardam seu recolhimento pelos veículos coletores compactadores da coleta regular.

4.6.4. Compreende-se como lavagem das vias ou locais onde se realizam as feiras livres relacionados neste processo, o jateamento d'água com pressão suficiente para limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento.

4.6.5. Para a lavagem desses locais, deverá ser diluído na água o produto denominado “DESOKEN” ou similar, de acordo com as especificações e cuidados fornecidos pelo fabricante do produto.

4.6.6. Os serviços de lavagem deverão ser executados após o término das feiras livres, desocupação completa do local por parte dos feirantes e após a realização da varrição e coleta dos resíduos resultantes das atividades, de acordo com as frequências e horários determinados no plano de trabalho que deverá ser previamente aprovado e instituído.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.6.7. A equipe mínima para os serviços de varrição manual, lavagem e desinfecção de vias nos locais de feiras livres será composta por 04 (quatro) varredores cada uma, munidos de vassouras, vassourões, pás, 01 (um) ajudante de caminhão (mangueirista), 01 (um) caminhão médio PBT mínimo de 17 toneladas, com cabine dupla, tanque irrigador (pipa) com capacidade mínima de 6.000 litros de água, com bomba alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico. O veículo deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação e utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

4.6.8. Os serviços serão medidos por equipe x dia, mediante ordem de serviço.

4.6.9. A relação de locais de realização das feiras é apresentada no Anexo III.

4.7. Fornecimento de Equipe para Serviços Diversos, compreendendo Capinação, Raspagem, Pintura e Correlatos.

4.7.1. Compreende todos os serviços de manutenção dos passeios, sarjetas, margens de canais, capinação e roçagem manual e mecanizada, raspagem de terra, pintura de guias, grades, defensas e peitorais, e outros serviços assemelhados, direta ou indiretamente relacionados ao bom aspecto e à limpeza da cidade. Os serviços diversos serão executados por equipes compostas cada uma, no mínimo, por 05 (cinco) ajudantes, 02 (dois) operadores de roçadeira, 01 (um) motorista, caminhão carroceria PBT mínimo de 13 toneladas, equipamentos e ferramentas adequadas, e deverão ser realizados mediante ordens de serviço específicas, expressas por equipe x dia, nas quais serão discriminados todos os passos necessários à sua perfeita execução. Dentre os vários serviços destaca-se:

4.7.1.1. Capinação e roçagem, que consistem na operação de retirada de capinas e plantas rasteiras que eventualmente cresçam em vias e logradouros com a utilização de equipamentos e ferramentas adequadas;

4.7.1.2. Raspagem de vias, que consiste na raspagem manual de camada sedimentada de areia ou argila, detritos e afins, dispostos nas vias públicas pavimentadas com a utilização de enxadas, pás ou outras ferramentas adequadas:

4.7.1.3. Serviços de pintura, que consistem na operação de manutenção, conservação e identificação visual de guias, defensas e peitorais com a utilização de ferramentas e materiais adequados.

4.7.2. Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser acondicionados em sacos plásticos conforme NBR 9190 da ABNT, com duplo acondicionamento, quando necessário, e transportados em caminhão carroceria até o local de destinação final indicado pela contratante.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

4.7.3. Na execução dos serviços de capina, roçagem e correlatos deverão ser utilizados ferramentas como enxadas, enxadões, picaretas, pás, forcados, rastelos, ancinhos, alfanges, carrinhos de mão e, no caso de roçagem e nivelamento de grama e vegetação rasteira, a utilização de equipamentos como cortadores de grama e roçadeiras costais e sopradores de ar. Para os serviços de pintura deverão ser utilizados broxas, tintas à base de cal, fixadores e tintas esmalte, fornecidos pela contratada.

4.7.4 Estes serviços, exceto em casos excepcionais, deverão ser executados em período diurno.

4.7.5. O transporte das equipes correrá por conta da contratada.

4.7.6. Para execução dos serviços descritos nesse item, deverá ser considerado 01 (um) Líder para cada 02 (duas) equipes, devendo também ser adotadas 02 (duas) roçadeiras costais a gasolina por equipe, além de 01 (um) operador tratorista com trator agrícola com roçadeira de arraste (motor 75hp minimamente) a cada 6 (seis) equipes;

4.7.7. Os serviços serão medidos por equipe x dia, mediante ordens de serviço.

4.8. Fornecimento de Equipe para Limpeza de Bocas de Lobo e Coleta de Entulho e Galharias

4.8.1. São todos os serviços de limpeza de bocas de lobo, galerias, ramais de ligação, poços de visita, recolhimento manual e mecanizado de resíduos de construção civil.

4.8.2. Estes serviços serão executados por equipes compostas cada uma. no mínimo por 06 (seis) bueristas; 02 (dois) motoristas; 01 (um) caminhão médio, PBT mínimo de 17t, com cabine dupla e tanque irrigador (pipa) com capacidade mínima de 6.000 litros de água, dotado de bomba de alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico, ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem. Além de mangueira para irrigação e utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos e 01 caminhão basculante, montado sobre chassi mínimo de 13 toneladas, com capacidade mínima de 5 m³, cabine dupla, com o auxílio de equipamentos do tipo retroescavadeira com operador. Estes serviços serão realizados mediante ordens de serviço específicas, expressas por equipe x dia, nas quais serão discriminados todos os passos necessários à sua perfeita execução.

4.8.3. Na execução dos serviços deverão ser utilizados ganchos, enxadas, pás, gadanhos, vassourões, hastes metálicas para desobstrução de galeria, carrinho de mão, enxadão, picareta e outras ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Dentre os vários serviços destaca-se:

4.8.3.1. Limpeza de sarjetas e bocas de lobo, que consiste na remoção de materiais depositados, com finalidade de desobstruir as seções de acesso ao sistema de drenagem;

4.8.3.2. Limpeza de canais e galerias pluviais, que consiste na operação de remoção dos resíduos sólidos (areias, entulhos, dejetos, etc.) com a finalidade de desobstruir o duto, restaurando as condições de funcionamento aos dispositivos de macro e micro drenagem;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.8.3.3. Limpeza de terrenos baldios, que consiste no processo de desmatamento e remoção da cobertura vegetal e/ou entulhos existentes, com seu posterior recolhimento.

4.8.4. Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser transportados com a utilização de caminhões basculantes de no mínimo 5 m³ para o local de destinação final indicado pela Contratante.

4.8.5. Estes serviços, salvo excepcionalidades, deverão ser executados em período diurno.

4.8.6. O transporte das equipes correrá por conta e responsabilidade da contratada, obedecendo as normas de segurança;

4.8.7. Os serviços serão medidos por equipe x dia, mediante ordens de serviço.

4.9. Limpeza Mecanizada de Bocas de Lobo

4.9.1. São todos os serviços de limpeza mecanizada de bocas de lobo, galerias, ramais de ligação e poços de visita, realizados nos locais onde não for possível a desobstrução manual. Estes serviços serão executados por uma equipe composta de 01 (um) ajudante, 01 (um) motorista, e caminhão tipo Sewer Jet ou similar, com pressão regulável e capacidade mínima de 8.000 litros.

4.9.2. Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser transportados no próprio caminhão desobstrutor para o local de destinação final indicado pela contratante.

4.9.3. Estes serviços deverão ser executados em período diurno.

4.9.4. Os serviços serão medidos por hora, mediante ordem de serviço.

4.10. Operação de Pontos de Entrega Voluntária — PEVs

4.10.1. Definem-se como PEV'S "Pontos de Entrega Voluntária", os locais devidamente preparados e adequados para que a população realize a entrega voluntária de resíduos como: recicláveis domésticos, resíduos da construção civil em pequenas quantidades (até 01 m³), resíduos volumosos e resíduos eletrônicos, em pequenas quantidades (até 01 m³) de modo a atender os princípios da PNR – Política Nacional de Resíduos 12.305/2010, através da logística reversa.

4.10.2. O Município de Hortolândia possui 13 (treze) PEV'S, localizados em pontos estratégicos do município (Anexo VII), de forma a equacionar o problema de descarte de resíduos de forma irregular como também estar integrado ao sistema público de gestão de resíduos sólidos e, sobretudo estar em conformidade com a legislação ambiental.

4.10.3. Os resíduos entregues nos PEV'S de forma voluntária pela população deverão lá permanecer temporariamente, em curto prazo na unidade, até que sejam transferidos para as respectivas unidades de tratamento e destinação final.

4.10.4. O controle de chegada e saída de material nos PEV's, assim como a orientação dos munícipes no momento da entrega, será realizado sistematicamente por um controlador de acesso na unidade.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.10.5. A operação destas unidades ficará sob responsabilidade da contratada.

4.10.6. Os atuais PEVs possuem guarita com banheiro para uso do controlador de acesso, mão de obra esta que deverá ser fornecida pela contratada.

4.10.7. Os PEVs funcionarão de 2ª feira a domingo das 8 h até as 18:00 horas.

4.10.8. Os locais possuem áreas específicas para cada tipo de resíduo, tais como:

4.10.8.1. Resíduos de Construção Civil:

Serão disponibilizadas pela contratada 03 (três) caixas tipo “brooks” de 5 m³, por PEV, onde serão dispostos os resíduos da construção civil.

Estes resíduos serão transportados nas próprias caixas com auxílio de caminhão poliguindaste e destinados à Usina de Reciclagem de Entulhos- URE Hortolândia localizada na Estrada Municipal Sabina Baptista de Camargo, 4183 Parque Peron — Hortolândia.

O contratante fornecerá 02 (dois) caminhões poliguindaste, dotado de equipamento para o transporte de um mínimo de 2 (duas) caixas tipo brooks de 5 m³.

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de 02 (dois) motoristas, combustível, manutenção e demais despesas decorrentes da operação desses caminhões fornecidos pela contratante.

Correrá também por conta da contratada qualquer despesa decorrente do uso inadequado dos caminhões.

Caso haja necessidade de substituição dos “brooks”, a contratada deverá providenciar a sua troca no prazo máximo de 48 horas.

4.10.8.2. Resíduos Recicláveis Domésticos (plástico, papel, vidro, isopor e metais):

Em cada PEV, haverá a disposição 2 (dois) contêineres plásticos em PEAD ou metálico de 2,5 m³ dotado de alça superior para içamento, fundo tipo alçapão, abertura para depósito de resíduos do tipo boca de lobo e, se confeccionados em PEAD, com tratamento para proteção de raios ultravioletas. Estes poderão ser do modelo Ecolix ou similar.

A empresa vencedora deverá fornecer e instalar 26 (vinte e seis) unidades destes contêineres — 02 para cada PEV.

Todos os elementos de fixação das ferragens e de peças metálicas, tais como eixos, rodízios e pinos deverão ser em aço com tratamento anticorrosivo através de eletro zincagem ou similar.

A lavagem e manutenção dos contêineres serão de responsabilidade da contratada, que deverá mantê-los em perfeitas condições de uso e isentos de mau cheiro ou sujeiras.

Quaisquer recipientes ou peças, quebrados ou roubados, serão substituídos num prazo não superior a 48 horas.

4.10.8.3. Resíduos Tecnológicos:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Cada um dos PEVs deverá dispor de uma área coberta para a recepção destes resíduos, especificamente:

- Pilhas e baterias, que deverão ser acondicionadas em embalagens específicas para este tipo de resíduo e destinadas para tratamento de até 50 kg/mês/PEV.

As despesas com este acondicionamento, transporte e tratamento deverão ocorrer por conta da contratada.

- Lâmpadas fluorescentes, que deverão ser acondicionadas em embalagens específicas para este tipo de resíduo e destinadas para tratamento de até 200 lâmpadas/mês/PEV.

As despesas com este acondicionamento, transporte e tratamento deverão ocorrer por conta da contratada.

4.10.8.4. Resíduos eletrônicos e eletrodomésticos:

Deverão ser acondicionados em 1 (uma) caixa brooks de 5 m³, e destinados para tratamento ou reciclagem de até 5 m³/mês/PEV. As despesas com este acondicionamento, transporte e tratamento deverão ocorrer por conta da contratada.

4.10.8.5. Resíduos verdes:

Na área destinada à trituração dos resíduos verdes, haverá espaço para trituração dos galhos e formação de pilha de material triturado a ser retirado de acordo com a necessidade da contratante.

A remoção deste resíduo será de responsabilidade da contratada, que deverá transportá-los para local indicado pela contratante, que atualmente encontra-se no viveiro municipal.

A Contratante deverá fornecer um triturador de galhos, com capacidade mínima de trituração de galhos de diâmetro de até 6 (seis) polegadas, sendo responsável pela manutenção e combustível.

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de 01 (um) caminhão basculante, lonado, acompanhado de motorista, para remoção do material triturado.

O carregamento do material triturado correrá por conta da contratada.

O local a ser implantado, chamado de pátio de trituração de galhos, será definido pela contratante, podendo ou não ser junto aos PEVs, dependendo da disponibilidade de espaço.

A coleta e transporte das galharias até o local de trituração será feita pelas equipes de serviços diversos.

4.10.9. Para cada PEV, a contratada deverá fornecer uma quantidade mínima de:

- 04 (quatro) caixas tipo brooks de 5 m³:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- 02 (dois) contêineres plásticos de 2,5 m³, de modelo Ecolix ou similar.
- 01 (um) recipiente para acondicionamento de pilhas e baterias.
- 01 (um) recipiente para acondicionamento de lâmpadas fluorescentes.
- 01 (um) telefone celular para comunicação com a gestão operacional.
- Controladores de acesso, cuja quantidade deverá ser dimensionada para o atendimento ao horário de funcionamento dos PEVs, de segunda a domingo, das 08:00 às 18:00 horas.

4.10.10. Para a operação dos 13 (treze) PEV'S do município a contratada também deverá mobilizar:

4.10.10. Para a operação dos 13 (treze) PEV'S do município a contratada também deverá mobilizar:

- 600 (seiscentas) horas mensais de caminhão poliguindaste (três caminhões trabalhando em turno diurno) dotados de equipamento para o transporte de um mínimo de 02 (duas) caixas tipo brooks de 5 m³. Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos motoristas, combustível, manutenção e demais despesas decorrentes da operação, além de operar e manter os dois caminhões poliguindastes da contratante.
- Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos operadores necessários para operação de trituração.
- 200 horas mensais de caminhão basculante com capacidade mínima de carga de 05 (cinco) m³ (um caminhão trabalhando em turno diurno). Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento do motorista, combustível, manutenção e demais despesas decorrentes da operação.

4.11. Coleta Mecanizada de Resíduos Sólidos Recicláveis

4.11.1. A coleta mecanizada de resíduos sólidos recicláveis será realizada nos locais onde a população realize a entrega voluntária somente de resíduos sólidos recicláveis de modo que o município atenda os princípios da PNR - Política Nacional de Resíduos 12.305/2010.

4.11.2. Estes locais serão dotados de compartimentos de armazenamento temporário conhecidos como contêineres.

4.11.3. Os contêineres terão capacidade útil mínima de 2,50 m³ (dois metros cúbicos e meio), dotados de alça superior para içamento, fundo tipo alçapão, abertura para depósito de resíduos do tipo boca de lobo, metálicos ou confeccionados em PEAD com tratamento para proteção de raios ultravioletas.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.11.4. Estes contêineres serão distribuídos em pontos potenciais de grande geração de recicláveis, tais como regiões de comércio popular, praças, parques públicos, escolas, assim como demais pontos com as devidas características que vierem a surgir no município.

4.11.5. A coleta destes pontos será realizada com auxílio de um caminhão tipo guindauto com capacidade mínima de içamento de 2.000 kg e terá de ser dotada de carroceria de madeira guarda alta.

4.11.6. A equipe de coleta mínima será composta de 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores.

4.11.7. A equipe de coleta se deslocará, de acordo com um plano de coleta a ser definido pela contratada, diariamente pelos diversos pontos distribuídos em todo o município e recolherá os resíduos contidos nos contêineres.

4.11.8. Ao término do setor ou atingida a capacidade de carga do caminhão, a equipe de coleta se dirige até a cooperativa designada pela municipalidade, onde ocorrerá a descarga dos resíduos.

4.11.9. A contratada deverá implantar 30 (trinta) unidades do referido contêiner, ou seja, serão constituídos trinta ecopontos no município.

4.11.10. Os tipos de resíduos sólidos a serem recolhidos pelo serviço de coleta seletiva podem ser assim discriminados:

- Papel: jornais, revistas, folhetos comerciais, folhas de caderno e rascunhos, papéis de embrulho, caixas de papelão e de brinquedo e caixas longa vida, ou multicamada;
- Vidro: garrafas, cacos, vasilhames e lâmpadas incandescentes;
- Metal: sucata ferrosa e não ferrosas, latas de cerveja e refrigerantes, enlatados, objetos de cobre, alumínio, lata, chumbo, bronze, ferro e zinco;
- Plástico: embalagens de produtos de limpeza, garrafas plásticas, tubos, potes, baldes, bacias, isopor, sacos e sacolas;
- Outros materiais, desde que sejam passíveis de reciclagem.

4.11.11. A lavagem e manutenção dos contêineres serão de responsabilidade da contratada, que deverá mantê-los em perfeitas condições de uso e isentos de mau cheiro ou sujeiras.

4.11.12. A relação de locais onde deverão ser implantados os contêineres está descrito no Anexo VI.

4.12. Destinação Final em Aterro Sanitário Licenciado



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.12.1. A recepção e destinação final dos resíduos devem ser realizadas de maneira ambientalmente correta, em local que atenda às normas sanitárias vigentes, de forma a condizer com a lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.12.2. O local de recepção e destinação final dos resíduos provenientes da coleta regular domiciliar deverá conter balança rodoviária que comporte os veículos compactadores descritos neste memorial.

4.12.3. Os horários e as condições de funcionamento do aterro sanitário deverão ser compatíveis com os do sistema de coleta de resíduos adotado pelo Município de Hortolândia, a saber: de segunda-feira a sábado, das 07h00min às 17h00min, e das 19h00min às 05h00min.

4.12.4. Estima-se a destinação final de 4.400 (quatro mil e quatrocentas) toneladas/mês de resíduos sólidos provenientes do Município de Hortolândia.

4.12.5. A contratada deverá permitir, sem necessidade de aviso prévio, o livre acesso e a permanência, na instalação de controle do seu conjunto de balanças rodoviárias, de prepostos formalmente designados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para fiscalização do processo de controle e registro das cargas de resíduos provenientes do Município de Hortolândia.

4.12.6. Será considerado como resíduo recepcionado a diferença entre a pesagem dos caminhões pré descarga (cheios) e pós descarga (vazios), mediante a apresentação dos respectivos tickets de pesagem emitidos pelo local. Estes tickets irão compor as medições mensais, que deverão ser efetuadas até o terceiro dia útil do mês subsequente aos serviços, que serão pagos em até 10 (dez) dias fora a dezena após a liberação das medições pela Secretaria de Serviços Urbanos.

4.12.7 Será de responsabilidade da contratada a escolha e contratação do local a serem destinados os resíduos sólidos domiciliares coletados no município.

4.13. Veículos e Equipamentos:

4.13.1. As quantidades, capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços estão estimados neste processo, devendo respeitar as seguintes condições:

4.13.2. Os veículos deverão estar equipados de acordo com as características mínimas descritas neste memorial.

4.13.3. Na frota de caminhões coletores compactadores de lixo para os serviços de coleta domiciliar, a contratada deverá utilizar veículos com chassi de peso bruto total mínimo de 16 toneladas e caçamba coletora compactadora de lixo com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado, com exceção da coleta a ser realizada em áreas com características especiais, que deverá utilizar sistemas alternativos, conforme o item 4.1.7.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.13.4. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentadas, sinalizações de segurança, identificação da contratada, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela contratante.

4.13.5. Durante o período contratual, a idade da frota de veículos e equipamentos utilizados para a execução dos serviços rotineiros, isto é, a coleta domiciliar, não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

4.13.6. Os veículos automotores equipados a serem utilizados pela contratada na execução dos serviços deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato a partir da ordem de serviço, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto em boas condições de operação.

4.13.7. Os veículos e equipamentos deverão apresentar dimensionamento que permita a substituição e devida manutenção, preservando as condições de rotina de execução dos serviços contratados.

4.13.8. A contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do veículo ou equipamento que não seja adequado ou que não atenda às exigências dos serviços.

4.13.9 A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação de suas condições funcionamento será feita periodicamente através de inspeção pela contratante.

4.13.10. A pintura ou adesivagem dos veículos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pela Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços.

4.13.11. O transporte de pessoal da contratada para a realização dos serviços deverá ser feito às suas expensas e em veículo apropriado e adequado para o tipo de transporte, obedecendo as normas de segurança vigentes.

4.13.12. Os veículos automotores equipados, adequados e necessários a cada tipo de serviço, e as quantidades mínimas exigidas, estão relacionados no presente processo.

4.13.13. Durante a execução dos serviços, os veículos e equipamentos utilizados deverão apresentar-se em condições de atendimento aos limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras, conforme legislação específica, ou seja, abaixo de 80 dB medidos a 15 (quinze) metros do veículo.

4.13.14. Nos veículos e equipamentos somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela Contratante, não sendo permitida a exploração de publicidade.

4.13.15. A relação de equipamentos e suas quantidades mínimas são apresentadas no Anexo II.

5. Pessoal:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

5.1. Compete à contratada a admissão de motoristas, coletores, ajudantes e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas e atendendo as determinações específicas da CCT vigente.

5.2. A contratada deverá atender as composições mínimas das equipes indicadas neste anexo, para a execução de cada um dos serviços nele descritos.

5.3. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos completos. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sob pena de sua substituição.

5.4. A fiscalização terá o direito de exigir substituição do empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, que deverá se realizar no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

5.5. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto da presente contratação.

5.6. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

5.7. Caberá à contratada apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os operários devidamente equipados e uniformizados.

5.8. Os serviços poderão ser iniciados com a utilização de uniformes nos padrões habituais da contratada, devendo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início dos serviços, providenciar a adequação do novo fardamento às cores padrão, dizeres e logotipo determinados pela contratante.

5.9. A relação de mão de obra e quadro de permanência mínima, é apresentado no Anexo II.

6. Planejamento:

6.1. Durante a execução do contrato a contratada poderá adequar e propor alterações no plano de trabalho proposto para os serviços, com prévia autorização da contratante.

6.2. É atribuição da contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado, através de impresso, a todos os munícipes, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Contratante.

6.3. Quaisquer alterações no plano de trabalho originalmente proposto deverão ser comunicadas para aprovação da contratante.

6.4. Deverão ser obedecidos os horários previamente aprovados para os serviços.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

6.5. Qualquer alteração a ser introduzida nos planos de trabalho da coleta domiciliar e seletiva deverá ser precedida de comunicação a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

7. Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços.

7.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Hortolândia que indicará os responsáveis.

7.1.1. Para a realização desses serviços, a contratada deverá fornecer à contratante, 5 (cinco) veículos básicos, categoria popular, zero-quilômetro.

7.1.1.1. Serão de responsabilidade da Contratada as despesas de abastecimento e manutenção desses veículos.

7.1.1.2. Serão de responsabilidade do usuário as despesas decorrentes do mau uso do veículo (multas, danos etc.).

7.1.1.3. A contratada deverá dispor de serviço de comunicação por meio de telefones celulares.

7.2. A contratada deverá instalar em todos os veículos de coleta, equipamento de monitoramento e rastreamento tipo GPS, que funcione em conjunto com software de controle e verificação, que permita o acompanhamento em tempo real e histórico de todas as operações de coleta.

7.2.1. Estes sistemas de rastreamento por GPS também tem o objetivo de modernizar, racionalizar custos operacionais e tornar mais eficiente os procedimentos de fiscalização e gestão operacional dos serviços.

7.2.2. O módulo GPS deverá estar integrado a um teclado alfa numérico ou telefone celular tipo smartphone, onde o motorista envia os dados como equipe, odômetro do veículo, setor de coleta, início e término das operações, peso coletado etc.

7.2.3. O sistema deverá possibilitar a recursos de pesquisa, que permitam a contratante, avaliar num período especificado, a data e horário de passagem dos veículos em um determinado endereço, possibilitando analisar a qualidade dos serviços prestados.

7.2.4. A contratada deverá manter esses arquivos armazenados desde a implantação do sistema e de forma a permitir a recuperação de informações de registro de cada operação.

7.2.5. Esta implantação deverá ocorrer em até 30 dias após a ordem de início dos serviços.

7.2.6. Caberá a contratada, promover a liberação de 3 (três) acessos e treinamentos necessários a equipe de fiscalização da contratante.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

7.2.7. A contratante desta forma terá disponível, suporte de fiscalização para sua área de controle e planejamento, em análises detalhadas da produtividade e regularidade da operação.

7.2.8. Fica a critério da contratada definição do sistema a ser utilizado desde que atenda aos requisitos descritos acima.

7.3. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização aplicará a penalidade cabível.

7.4. A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

7.5. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8. As empresas participantes, para comprovação da sua capacitação técnica e financeira, deverão apresentar:

8.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA da Proponente e do(s) Responsável (eis) Técnico (s), dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).

8.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo, conforme segue:



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

8.2.1. Execução de serviços, contendo, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo	Quantidade
A	Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares (Item 01 da planilha)	26.400 toneladas por ano
B	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de no mínimo 1.0m ³ (Item 02 da planilha).	6.000 "unidades x mês" por ano
C	Varição mecanizada de vias e logradouros públicos (Item 05 da planilha).	12.780km por ano
D	Fornecimento de equipes para limpeza de bocas-de-lobo e coleta de entulhos (item 08 da planilha).	312 "Equipes X Dia" por ano

8.2.1.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização de serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de serviços de características similares com o objeto com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

8.2.2. Execução de serviços, constando, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo
A	Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares (Item 01 da planilha) (este atestado deverá vir acompanhado de Certidão de Acervo Técnico da entidade profissional competente).
B	Fornecimento, manutenção e higienização e contêineres de no mínimo 1.0m ³ (Item 02 da planilha).
C	Varição mecanizada de vias e logradouros públicos (Item 05 da planilha)
D	Fornecimento de equipes para limpeza de bocas-de-lobo e coleta de entulhos (item 08 da planilha)



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

8.2.2.1. O atestado constante na alínea “A” do subitem **8.2.2**, deverá vir acompanhado de Certidão de Acervo Técnico da entidade profissional competente.

8.2.2.2. Os atestados referidos na alínea “A” a “D” do subitem acima deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços).

8.2.2.3. As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins da comprovação de qualificação técnica dos itens acima, também possuem valor significativo no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com as Súmulas n.ºs. 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.2.4. Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar efetivamente do serviço, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

8.2.2.5. A comprovação a que se refere a qualificação técnica-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

8.2.2.6. Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas pela licitante;

8.2.2.7. Declaração assinada por seu representante legal de que, se vencedora do certame, a recepção e destinação final dos resíduos serão realizadas de maneira ambientalmente correta, em local que atenda às normas sanitárias vigentes, de forma a condizer com a Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.2.2.8. Recomenda-se grifar nos respectivos atestados, os serviços e as quantidades solicitadas para comprovação da qualificação técnica-operacional.

8.3. Declaração de Visita Técnica:

A Licitante deverá realizar visita técnica aos locais onde os serviços serão realizados, para conhecimento do local, bem como de todos os fatores que possam vir a interferir na execução dos serviços, a fim de assumir responsabilidades futuras, com referência às condições existentes, bem como das futuras proposições.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

8.3.1. A visita técnica poderá ser efetuada durante o período de publicidade do edital em dias úteis, até o dia útil anterior a data da sessão pública, e deverá ser realizado mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Serviços Urbanos através dos telefones (19) 3897-9800 ramal 9808, (19) 99776-5400 ou através do e-mail: carloscarvalho@hortolandia.sp.gov.br, que ao final, assinará a Declaração de Visita Técnica, que deverá ser previamente preenchida pela licitante conforme modelo anexo e apresentada no envelope 1 – Documentos de Habilitação.

8.3.2. Considerando tratar-se de reabertura da Concorrência Pública n.º 04/2021 e tendo em vista que não houve alteração dos locais a serem visitados, serão consideradas válidas para este certame as visitas técnicas realizadas preteritamente para esta Concorrência Pública, cumpridas as exigências do item 8.3.1.

8.4. Comprovação da capacidade econômico-financeira:

8.4.1 De modo a comprovar a boa saúde financeira da empresa, as proponentes deverão apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- b) Em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o Balanço de Abertura.
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:

• Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (hum), obtido pela fórmula:
 $ILC = AC/PC$;

• Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (hum), obtido pela fórmula:
 $ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC)$;



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

• Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,65 (zero vírgula sessenta e cinco), obtido pela fórmula:

$$GE = (PC+PNC)/AT;$$

Sendo:

- Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante
 - Índice Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante)
 - Grau de Endividamento = (passivo circulante + passivo não circulante) ÷ ativo total.
- b) Prova de Capital Social mínimo no valor de **R\$ 5.256.041,76 (cinco milhões cento e duzentos e cinquenta e seis mil, quarenta e um reais e setenta e seis centavos)** correspondente a 10% do valor estimado da contratação, registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, (com assinatura do responsável pela empresa) admitida à atualização para esta data através dos índices oficiais.
- c) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
- d) Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.4.2. Da Garantia da Proposta - Integrante do Envelope 1 - Documentos de Habilitação

8.4.2.1. A licitante deverá apresentar a Garantia de participação na importância de **R\$ 525.604,17 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e dezessete centavos)** correspondente a 1% do total estimado da licitação para 12 (doze) meses — em uma das modalidades permitidas pela Lei de Licitações (artigos 31, III e 56, §1º), com prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias contados da data de apresentação dos envelopes, a qual deverá integrar os documentos de Habilitação (Envelope nº 01).



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

8.5. Subcontratação

8.5.1. Será permitida a subcontratação, exceto dos serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

8.5.2. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas da contratada, permanecendo a contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

8.5.3. A contratante não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a contratada.

9. Será permitida a participação de empresas em Consórcio ou SPE, que poderá ser formado por até 03 (três) empresas.

10. Os documentos necessários para Assinatura do Contrato, além dos previstos no Edital, são:

a) Licença de Operação do Aterro Sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos, comprovando a capacidade para o recebimento dos resíduos do município.

a.1) Caso a empresa licitante não seja proprietária do Aterro Sanitário, além da licença de operação do Aterro Sanitário para onde destinará os resíduos, deverá apresentar carta de anuência do seu proprietário, declarando que se compromete a receber os resíduos provenientes do município de Hortolândia, por todo o período contratual, ou seja, de 4.400 toneladas por mês, pelo período de 12 meses.

a.2) A capacidade ociosa do Aterro Sanitário será obtida através da subtração dos valores totais já recebidos pelo aterro sanitário, dos valores máximos permitidos em licença de operação vigente.

b) Em caso de subcontratação, apresentar toda documentação do subcontratado, conforme previsto no item 9.2 deste memorial.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

c) Plano de Coleta Regular e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares contendo, no mínimo, Planta (s) em escala 1:10.000, indicando através de cores, estilos e respectivas legendas, os setores de coleta, os dias da semana, os períodos de execução (noturno e diurno), os itinerários de cada setor (com início e fim) e as frequências. Memorial Descritivo do Plano, apresentando o número e a composição das equipes, indicando claramente a profissão de cada integrante, o dimensionamento dos veículos e equipamentos, o descritivo dos itinerários de cada setor de coleta, explicitando em cada setor os trajetos, trecho a trecho de via coletada, e indicando os horários de início e término dos serviços, em conformidade com Memorial Descritivo/anexo I e seus anexos.

d) Plano de Varrição Manual: Planta(s) em escala 1:10.000, indicando através de cores, estilos e respectivas legendas, os setores de varrição, os dias da semana, os períodos de execução (diurno), os itinerários da varrição, com início e fim e as frequências. Memorial Descritivo do Plano, apresentando o número e a composição das equipes, indicando claramente a profissão de cada integrante, os horários de início e término dos serviços, o descritivo dos itinerários de cada setor, indicando os locais onde serão realizadas as varrições nos domingos e feriados, em conformidade com Memorial Descritivo/anexo I e seus anexos.

e) Plano de Varrição Mecanizada: Planta(s) em escala 1:10.000, indicando através de cores, estilos e respectivas legendas, os setores de varrição, os dias da semana, os períodos de execução (noturno), os itinerários da varrição, com início e fim e as frequências, em conformidade com Memorial Descritivo/anexo I e seus anexos.

f) Memorial Descritivo do Plano, apresentando o número e a composição das equipes, indicando claramente a profissão de cada integrante, os horários de início e término dos serviços, o descritivo dos itinerários de cada setor, indicando os locais onde serão realizadas as varrições nos domingos e feriados, em conformidade com Memorial Descritivo/anexo I e seus anexos.

g) Apresentar o “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS”, na forma da Lei Federal n.º 6.938, de 31/08/1981 e suas atualizações posteriores, referente aos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

11. DA PROPOSTA:

11.1. A proposta de Preços deverá conter Planilha de preços e Cronograma, conforme modelos anexos. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão exceder aos da planilha indicadas pela Prefeitura para a presente licitação.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

11.1.1. Junto à proposta, as licitantes deverão apresentar composições de todos os preços unitários (CPU), de todos os itens da planilha, ou seja, detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos sociais adotados, comprovando a exequibilidade dos preços ofertados. O dimensionamento equivocado das equipes, a ausência ou utilização de valores incompatíveis com a realidade do mercado, o não atendimento de convenções coletivas, o uso de taxas ou impostos inadequados aos serviços, ou ainda, qualquer outro valor que desequilibre o cálculo dos preços ofertados, poderão motivar a desclassificação da licitante, bem como a não apresentação da composição dos preços unitários implicará na desclassificação da licitante.

11.1.2. Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.1.3. Nome e endereço da proponente, carta proposta contendo preços unitário e total (em algarismo e por extenso), assim como o prazo de execução;

11.1.4. Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nas especificações técnicas anexas;

11.1.5. Declaração expressa que a proponente atesta ter conhecimento de todos os, serviços e suas especificações, bem como que os mesmos são satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto;

11.1.7. A fim de agilizar a conferência da proposta, recomenda-se que a planilha orçamentária seja também apresentada em formato eletrônico ("xls" ou compatível), copiados em CD-R, CD-RW ou pen drive, que integrará o conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL.

11.2. São anexos do presente Anexo I - Memorial/Descrito, os documentos abaixo elencados, dele fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

Anexo II - Quantitativos mínimos;
Anexo III - Relação de Feiras;
Anexo IV - Plano Varrição Manual;
Anexo V - Plano Varrição Mecanizada;
Anexo V - Plano Varrição Mecanizada;
Anexo VI - Relação de Pontos Contêineres;
Anexo VII - Relação de PEVs;
Anexo VIII - Mapa de Coleta Domiciliar;
Anexo IX - Mapa de Coleta Seletiva;
Anexo X - Modelo Resumido de Proposta e Quantitativos de Serviços 12 meses;
Anexo XI - Modelo de planilha com as Composições de Preço Unitário (CPU), Encargos e BDI.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Anexo XII - Planilha com as Composições de Preço Unitário (CPU) médio, Encargos e BDI médios..

Anexo XIII - Planilha com as Composições de Preço Unitário (CPU) médio, com Encargos e sem BDI.

Carlos Alberto de Carvalho
Diretor
Secretaria de Serviços Urbanos

Vicente Andreu Guillo
Secretário Municipal
Secretaria de Serviços Urbanos